

Lei nº 4.683, de 07 de julho de 2025.

Altera a redação do inciso III do artigo 2º da Lei 3.393, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de “focinheira” nos cães de raças notoriamente perigosas nas vias públicas.”

Autoria: Ver. Marcelino Nunes (1º Signatário) e demais Vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 3.393, de 29 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III – auto de infração por multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Ponta Porã – UFPP." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal